

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DA 1281ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DIA 29 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

1) A Presidente cumprimenta os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1281ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 29 de junho de 2018, às 09:00 horas.

2) Em seguida, apresenta um cumprimento especial ao Dr. Cleandro Alves de Moura pela posse como Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça do Ministério Público da União e dos Estados (CNPJ), da região Nordeste, ocorrida ontem (28.06). Enfatiza que o Presidente é o Procurador-Geral de Justiça de Goiás, Dr. Benedito Torres Neto. Dr. Aristides Silva Pinheiro considera um dever tentar galgar cargos mais elevados. Parabeniza o Procurador-Geral de Justiça, o Ministério Público do Estado do Piauí, o Conselho, o Colégio, os Promotores de Justiça, toda a família ministerial piauiense. Dr. Alípio de Santana Ribeiro se associa à Procuradora-Geral de Justiça em exercício e também cumprimenta o Dr. Cleandro Alves de Moura, considera que é o reconhecimento pelo trabalho prestado, que enaltece ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e muito mais ao Ministério Público do Piauí e a sociedade piauiense de um modo geral. Dr. Luís Francisco Ribeiro realça que já entrou em contato com o Dr. Cleandro Alves de Moura, considera uma conquista importante para o Ministério Público do Piauí, pois se trata de um cargo em nível nacional. Reforça as palavras do Dr. Alípio de Santana Ribeiro no sentido de que a escolha enaltece ao próprio Dr. Cleandro Alves de Moura e o Ministério Público do Estado do Piauí. Enfatiza que isso não se conquista à toa, considera que é fruto dos méritos e do excelente administração à frente do Ministério Público. Tudo isso o conduziu ao elevado cargo, nada acontece à toa. Encerra parabenizando Dr. Cleandro Alves de Moura, a sua família e todos que compõem o Ministério Público do Piauí, que só têm a se orgulhar desse grande feito. Dr. Aristides Silva Pinheiro acrescenta que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí também recebeu elogios em nível nacional, por intermédio da assessoria do Corregedor-Geral, no ciclo anterior, por ocasião da correição no Ministério Público do Piauí e, no ciclo atual. Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr.ª Martha

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Celina de Oliveira Nunes parabenizam o Dr. Aristides Silva Pinheiro pelos elogios recebidos.

3) A Presidente inicia o item 1 da pauta e submete à apreciação do Colegiado a ata da 1280ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018. A Presidente declara aprovada a ata da 1281ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018.

4) JULGAMENTO DE PROCESSOS

4.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

4.1.1 Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2013 (SIMP nº 000097-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: reconhecimento de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de menor em situação de risco consistente em necessidade de reconhecimento de paternidade extrajudicial por parte de seu genitor realizado perante o órgão ministerial. Posterior alcance da maioria pela investigante no deslindo do curso do procedimento administrativo, impossibilitando o prosseguimento das investigações ministeriais, em virtude da ausência de previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.2 Inquérito Civil SIMP nº 000536-230/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: apurar suposta irregularidade no FUNDEB do Município de Inhumas exercício financeiro de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidades consistentes em operações bancárias atípicas realizadas pelo Prefeito Municipal no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do município de Inhumas/PI no exercício de 2012. Notificação do gestor municipal, que justificou eficazmente a não ocorrência de anormalidades nas movimentações realizadas no fundo educacional. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.3 Procedimento Preparatório nº 33/2017 (SIMP nº 000033-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

danos causados ao meio ambiente decorrentes de suspeitas de envenenamento de animais domésticos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de poluição ambiental consistente no envenenamento de animais domésticos causada por particular na localidade denominada “Povoado Queimada Nova”, zona rural da cidade de São Raimundo Nonato/PI. Notificação do demandado, que comprovou eficazmente a inexistência de ocorrência de poluição ambiental causada pela intoxicação de animais pertencentes ao seu rebanho de ovelhas. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.4 Inquérito Civil nº 005/2013 (SIMP nº 000030-082/2017). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária de Bom Jesus. Assunto: apropriação indevida de terras públicas/fraude/grilagem. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Denúncia de irregularidade consistentes em ocorrência de grilagem de terras públicas no imóvel rural denominado “Fazenda Indianópolis”, situada na “Data Pratinha”, município de Uruçuí-PI. Pela análise preliminar dos autos, verifica-se que já existe outro inquérito civil público com o mesmo tema. Imperioso o arquivamento deste procedimento para evitar-se a ocorrência de “bis in idem” na investigação. Homologação do arquivamento proposto. Voto divergente apresentado pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho por considerar que, na hipótese, como já decidido pelo Colegiado, o procedimento não deve ser arquivado e sim apensado aos autos. Dr. Alípio de Santana Ribeiro refluí do voto e acompanha a divergência, por entender que já existe entendimento nesse sentido desde o ano passado. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando argumenta que são dois procedimentos com o mesmo objeto, de modo que um deve ser arquivado e dada continuidade ao outro. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e o Dr. Alípio de Santana Ribeiro. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.1.5 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000005-227/2018 (Autos de Estágio Probatório nº 35). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: acompanhamento de estágio probatório de membro ministerial. Interessado: Luciano Lopes Sales. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Acompanhamento de estágio probatório de membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Devolução dos autos para redistribuição. Impedimento do Corregedor-Geral para relator, tendo em vista o acompanhamento do estágio probatório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

reconheceu o impedimento do Corregedor-Geral e determinou à Secretaria do Conselho Superior que proceda à redistribuição do processo, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.

Às 9h40, Dr. Aristides Silva Pinheiro se retirou da sessão, assumindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral Substituto.

4.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

4.2.1 Procedimento investigatório Preliminar nº 000224-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar possível infração ao devido processo legislativo (Lei do Município de São Francisco do Piauí-PI). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Fora instaurado Procedimento Investigatório Preliminar (fls. 01), com a finalidade de apurar notícia de que o Prefeito de São Francisco de Assis do Piauí sancionou Projeto de Lei nº 002/2011 (Dispõe sobre atualização dos valores das diárias pagas aos servidores do Município de São Francisco de Assis do Piauí), de forma violadora ao princípio da separação dos poderes, visto que o ato de sanção desconsiderou a emenda modificativa nº 001/2011, aprovada pela Casa Legislativa. 2. Após regular instrução do Procedimento Investigatório Preliminar, verificou-se, que a emenda modificativa foi de fato implementada, consoante constatou da leitura do parágrafo único da Lei nº 177/2011 (fls. 32), restando, pois, atingido o objetivo do presente Procedimento. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

O Relator anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

4.2.2 Procedimento Preparatório SIMP nº 000001-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – poluição ambiental pelo acúmulo de lixo a céu aberto. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar a existência de um lixão localizado na Avenida Onde de Junho, bairro Promorar II, uma vez que vem causando grandes problemas a popular por se localizar próximo às moradias. 1. Após instrução do procedimento constatou que, conforme Relatório de Vistoria emitido pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, o referido terreno não estava mais funcionando como lixão, bem como as mudas de árvores forma plantadas no local se encontravam em ótimas condições. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.2.3 Inquérito Civil SIMP nº 000485-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar denúncia de poluição sonora acerca da "Metalúrgica O Denilson", localizada no Conjunto Residencial Portal da Alegria, Quadra A, Casa 12, Porto Alegre, nesta Capital. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar denúncia de poluição sonora acerca da Metalúrgica O Denilson, localizada no Conjunto Residencial Portal da Alegria, Quadra A, Casa 12, Porto Alegre, Teresina-PI. 1. Após instrução, constatou que o supracitado estabelecimento verificando que a Metalúrgica O Denilson não estava mais exercendo suas atividades no local, tendo constatado que no referido imóvel estava funcionando como uma residência, conforme relatório de fiscalização e monitoramento ambiental da SEMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). 2. Perda do objeto. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.4 Inquérito Civil (SIMP nº 001043-199/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: poluição. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar representação sobre o suposto crime de contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheio (art. 42, II, da Lei das Contravenções Penais), e o crime de poluição sonora previsto no art. 54, da Lei nº 9.605/98. 1. Fora instaurado inquérito civil, após declarações prestadas pela Sra. Carmina de Brito informando que vem sofrendo perturbação de sossego por meio de paredões de som do seu vizinho Josey Aguiar dos Santos, que isso vem ocorrendo rotineiramente, causando desassossego nela e nos vizinhos. 2. Após regular instrução do feito foi firmado termo de ajustamento de conduta entre o MPPI e o Investigado, vem como foi comprovado que o mesmo cumpriu o acordado no TAC e deixou de realizar pinturas e testes de som no local, o que motivou o arquivamento do Inquérito Civil. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.5 Procedimento de Investigação Criminal nº 005/2017 (SIMP nº 000020-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: extravio dos autos do Processo nº 0000029-47.2006.8.18.0104 no âmbito da Procuradoria Geral do Estado. Promoção de arquivamento. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relator:**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Dr. Alípio de Santana Ribeiro. Apurar extravio dos autos do Processo nº 0000029-47.2006.8.18.0104 no âmbito da Procuradoria Geral do Estado. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI, por sua representante legal, através de despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil no bojo dos autos do Processo nº 0000091-82.2009.8.18.0104, foram remetidas cópias ao Ministério Público Estadual para fins de apuração da não localização dos autos do Processo nº 0000029-47.2006.8.18.0104, uma vez que se encontravam em remessa à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. 2. Em resposta ao ofício ministerial, o Procurador Geral do Estado encaminhou cópia integral da Sindicância Investigatória nº PGE – 001/2007 (fls. 23/81), na qual concluiu, de acordo com as provas colhidas, que não havia dados de que o extravio tenha sido doloso, o que implicava na impossibilidade de se ingressar com ação penal no caso, bem como não fora identificado possível agente delitivo, não estando, por conseguinte, evidenciada a autoria da conduta criminosa sob investigação. 3. Após regular instrução, o Promotor de Justiça presidente do feito, concluiu pela ausência de elementos indicativos de autoria e materialidade de eventual conduta criminosa. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.6 Inquérito Civil nº 21/2014 (SIMP nº 000215-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a omissão da Junta Comercial do Estado do Piauí em fornecer informações solicitadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí que poderiam subsidiar possível ação de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar omissão da Junta Comercial do Estado do Piauí em fornecer informações solicitadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí. 1. Inquérito civil instaurado a fim de apurar omissão da Junta Comercial do Estado do Piauí em fornecer informações solicitadas pelo Ministério Público do Piauí, acerca do não esclarecimento das informações constantes no ato constitutivo. 2. Após regular instrução do inquérito civil, foi constatado que o órgão ministerial já possuía um termo de cooperação técnica com a JUCEPI facilitando, assim, a fiscalização, restando, portanto, atingido o fim a que se destinava este inquérito. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.7 Inquérito Civil nº 009/2016 (SIMP nº 000010-035/2016). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: vulnerabilidade de crianças e adolescentes no Bairro São Pedro – envolvimento com drogas e alto índice de gravidez precoce. Promoção de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

arquivamento. Promotor de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Acompanhar as políticas de assistência social desenvolvidas no Bairro São Pedro, bem como fomentar a implementação de tais políticas, em caso de ausência desta. 1. Inquérito civil instaurado através do Ofício nº 581/2015 do CAODIJ (Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude), informando a ocorrência de vários casos de adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade envolvidos com drogas ilícitas e gravidez precoce, no Bairro São Pedro, Teresina-PI. 2. Após instrução regular, o Presidente do feito constatou que não mais haveria necessidade de continuar com o inquérito, uma vez que os Órgãos municipais se comprometeram a continuar com os trabalhos iniciados no Bairro São Pedro, bem com a SEMCASPI informou que iria buscar junto as ONG'S algumas parcerias. Por fim, a OAB se comprometeu a participar das intervenções junto às Comissão da Promoção da Cidadania. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.8 Inquérito Civil nº 01/2016 (SIMP nº 000347-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: orçamento público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Diligência. Ausência de promoção de arquivamento. Retorno dos autos à origem para que seja proposta a promoção de arquivamento, bem como o cumprimento do art. 10, caput, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência para fins de apreciação do arquivamento pelo Promotor de Justiça e cumprimento do disposto no art. 10, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.9 Inquérito Civil SIMP nº 000142-230/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: apurar possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Ipiranga, exercícios de 2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Ipiranga-PI, exercício de 2015. 1. Após regular instrução do processo, o Promotor de Justiça presidente do feito constatou que o gestor público não tinha como ter acesso a proibição de contratar com a referida empresa, visto que a proibição foi alimentada no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em 29/01/2015. Desta maneira, o gestor encontrava-se impossibilitado de realizar a referida verificação, não existindo, portanto, fundamento para a propositura de ação civil de improbidade administrativa, restando, portanto, atingido o seu objetivo. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.2.10 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000044/2018-33 (GEDOC nº 000052-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: pedido de reabilitação. Interessado: Francisco de Jesus Lima. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Diligência. Ausência de certidão exarada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí informando se no período de 2008 a 2018 a pena de censura foi a única penalidade atribuída ao interessado. Conversão do julgamento em diligência para juntada da certidão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou que o Requerente proceda a juntada de certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.2.11 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000029-226/2018). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital nº 019/2018 – CSMP – Permuta entre membros ministeriais. Interessados: Ana Cecília Rosário Ribeiro/Marcelo Monteiro Araújo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Relatório. Pedido conjunto de remoção por permuta apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí pelos Promotores de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piriapiri e Marcelo Monteiro Araújo, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, ambos de entrância final. Sustentam os Requerentes, em apertada síntese, que atendem aos requisitos legais estabelecidos no art. 136 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, que estabelece as regras da remoção por permuta, bem como nenhum dos permutantes integra a quinta parte da lista de antiguidade, não estão há menos de um ano para se submeter à aposentadoria compulsória, não estão no gozo para tratamento de saúde, também não estão de licença para aperfeiçoamento jurídico e nem de licença prêmio, nem de licença para exercício de mandato eletivo e tampouco estão na iminência de serem exonerados ou aposentados. Alegaram, ainda, que preenchem os requisitos elencados pelo art. 1º da Resolução nº 03/2007, do Conselho Superior do Ministério Público. Pugnaram, ao final, pelo deferimento do pedido de remoção por permuta, nos termos e para fins do contido no requerimento. O edital de número 009, publicado no Diário Eletrônico, às fls. 02/03, abrindo prazo de dez dias para impugnação do pedido de remoção por permuta, sob exame. A certidão de fls. 05 informa que transcorreu o prazo estabelecido no edital citado, sem que fosse apresentada qualquer impugnação ao pedido de remoção por permuta ora examinado. Despacho da Conselheira substituta, às fls. 06 determinando a intimação dos Requerentes a fim de que comprovassem a titularidade das Promotorias de Justiça das Comarcas de Piriapiri e Teresina, respectivamente, bem como determinada à Secretaria do Conselho que certificasse se os mesmos atendiam o disposto no inciso II, do art. 136 da Lei. Às fls. 08 e

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

09, o Requerente Marcelo de Jesus Monteiro Araújo apresentou o ato do Procurador-Geral de Justiça de número 803/2018, que o removeu, pelo critério de antiguidade, da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, para a 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, da qual é titular desde 04 de maio. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona a data da remoção e sobre o decurso dos dois anos. Dr. Alípio de Santana Ribeiro responde que a remoção ocorreu em maio de 2018 e continua a leitura do relatório. Às fls. 10, a Requerente Ana Cecília Rosário Ribeiro apresentou o ato que a removeu, pelo critério de antiguidade, da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, para a 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, da qual é titular desde 04 de maio. Certidão de fls. 11, informando que os Promotores de Justiça requerentes não foram removidos por permuta nos dois últimos anos. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho argumenta que após a renovação da remoção por permuta, o Promotor de Justiça deve passar dois anos na Promotoria de Justiça. A Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando enfatiza que a remoção acontece de dois modelos, remoção, pura e simples, e remoção por permuta. No caso, os Promotores de Justiça não fizeram remoções outras, na mesma entrância. Dr. Alípio de Santana Ribeiro continua a leitura do relatório. Dentre as modalidades de movimentação na carreira, a remoção por permuta se distingue dos demais por envolver interesses dos dois agentes públicos em atividade que desejam ocupar a lotação do outro, atendidos os requisitos que venham a ser estabelecidos na legislação. Tal instituto encontra-se previsto no art. 136 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cuja redação reproduz *ipsi litteris* o disposto no art. 64 da Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. O art. 136 estabelece que “é permitida a remoção por permuta entre os membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria, observados: I – o pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes; II – a renovação de remoção por permuta só será permitida após o decurso de dois anos; III – a remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo”. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona sobre a permuta realizada anteriormente pelo Requerente há menos de um ano. Dr. Alípio de Santana Ribeiro esclarece que o pedido não diz respeito a renovação de remoção por permuta. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando esclarece que a remoção por permuta a qual a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho se refere já ocorreu há mais de dois anos, conforme certidão juntada aos autos. Dr. Alípio de Santana Ribeiro reforça que o artigo trata da renovação de remoção por permuta, que não é o caso. No caso se trata de permuta entre os Requerentes, que inexistente a exigência do prazo de dois anos. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona à Secretaria do Conselho Superior se os Requerentes permutaram e quando o Requerente foi removido para Teresina. Dr. Alípio de Santana Ribeiro esclarece que a remoção do Requerente decorreu da criação de quatro Promotorias de Justiça em Teresina, tendo em vista que a lei concede prioridade à remoção à promoção por merecimento. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando esclarece que, pela lei, eles não poderiam ter feito permuta nos últimos dois anos, que não é o caso, pois eles

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

tiveram remoções. Dr. Marcelo de Jesus Monteiro Araújo parece que teve remoção por permuta em 2013, ou seja, há quase cinco anos. Dr. Alípio de Santana Ribeiro reforça que a primeira permuta não exige o requisito dos dois anos. Até porque, a teoria e a jurisprudência já são consolidadas de que, se a permuta preenche o requisito, é um mero ato de homologação do Conselho, depende da vontade das partes. Dr. Alípio de Santana Ribeiro continua a leitura do relatório. Em 27 de agosto de 2007, tal dispositivo foi regulamentado no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí através da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03/2017, que estabeleceu o seguinte: são requisitos, qualquer dos permutantes não integrar a quinta parte da lista de antiguidade; qualquer dos permutantes estiver há menos de um ano de se submeter a aposentadoria, que não é o caso dos Requerentes, comprovado que não vão se aposentar. Se qualquer dos permutantes estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, art. 103, que também não é o caso. Se qualquer dos permutantes estiver licenciamento para curso de aperfeiçoamento jurídico, que também não é o caso, pois ambos já possuem até doutorado. Se qualquer dos permutantes estiver na iminência de ser exonerado, que também não é o caso, pois não existe processo administrativo e nem disposição deles de serem exonerados. Ficam respeitadas as permutas já homologadas até o ingresso em vigor desta Resolução. Cabe também dizer que a Resolução nº 03/2017 prestigia o princípio constitucional como o da moralidade, impessoalidade e finalidade previstos na Constituição Federal de 1988. A propósito do exame, a decisão tomada pelo Conselho Superior no último processo de remoção por permuta realizada no Ministério Público do Estado do Piauí, Processo Administrativo nº 04/2016, de relatoria da Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes, substituta do Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro, julgado em 22 de julho de 2016, em que o Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a remoção por permuta entre Promotores de Justiça porquanto os Requerentes atenderam os requisitos estabelecidos na Resolução nº 03/2017. O relator reitera que, preenchidos os requisitos, e tendo sido o requerimento sido assinado por ambos os permutantes, inexistente a exigibilidade dos dois anos, que é para a renovação da remoção e não para a permuta, é o que diz a lei. Por fim, analisando a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí de 2018, disponível no site institucional do Ministério Público. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos sobre os requisitos, tendo sido esclarecido que a resolução não exige os requisito dos dois anos para a permuta. Dr. Alípio de Santana Ribeiro continua a leitura do relatório. Analisando a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí de junho de 2018, disponível no sítio institucional do MPPI, verificamos que os Promotores de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro, titular da 4^a Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, entrância final, e Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, titular da 55^a Promotoria de Justiça de Teresina-PI não ocupam a primeira posição na lista de antiguidade da entrância final. Assim, observamos que os requerentes Ana Cecília Rosário Ribeiro e Marcelo de Jesus Monteiro Araújo não integram a quinta parte

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

da lista de antiguidade da entrância final, bem como não se encontram a menos de um ano de se submeter à aposentadoria compulsória, tampouco, estão em gozo de licença e nem na iminência de serem exonerados. Cabe consignar, que os Promotores de Justiça não foram removidos que os dois Promotores de Justiça não foram removidos por permuta nos dois últimos anos. Aqui está o cerne da questão, os dois Promotores de Justiça não foram removidos por permuta nos dois últimos anos. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando questiona sobre o caso análogo citado no relatório. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho questiona se na resolução que foi aprovada se um Promotor de Justiça removido por merecimento, agora em maio, já estão querendo um benefício por merecimento. Questiona se a nossa lei contempla. Argumenta que o Requerente foi removido por antiguidade e a Requerente foi contemplada com merecimento, questiona se a Requerente está novamente contemplada, se atende aos requisitos. Considera que o ato está claro, não é questão de negar. Questiona a previsão, esse é um ponto a se saber. O Colegiado não pode fazer somente porque não houve impugnação ao edital. Argumenta que se trata de marido e mulher. Trata-se de ato a ser homologado, mas o Conselho deve ter responsabilidade. Dr. Alípio de Santana Ribeiro diz entender a preocupação da Conselheira Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, porém reforça a existência de distinção entre os dois institutos, remoção e permuta. Um exige o decurso de dois anos e a outro, não. Quanto ao merecimento, entende que pode ter razão em questionar. Todavia, a doutrina e a jurisprudência entendem que, preenchidos os requisitos e diante da liberal vontade das partes, o ato do Conselho é praticamente homologatório porque preenchem os requisitos. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando argumenta que o Conselho precisa se debruçar sobre essas questões. Manifesta entender o posicionamento da Conselheira Clotildes Costa Carvalho e questiona se é o caso da existência do requisito de uma “quarentena” para que pudesse oportunamente se pleitear, tendo em vista que é recente. Dr. Alípio de Santana Ribeiro conclui o voto. Isso posto, considerando que os permutantes Ana Cecília Rosário Ribeiro e Marcelo de Jesus Monteiro atendem as exigências contidas no art. 136 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2007 do Conselho Superior, vota pela homologação da permuta, proposta por eles. Vota pelo deferimento da proposta. Dr.^a Clotildes Sousa Carvalho solicita vista dos autos e solicita que os votos sejam colhidos após o voto-vista. A Presidente, Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e o Dr. Luís Francisco Ribeiro decidem se resguardar para votar após o voto-vista. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu pedido de vista à Dr.^a Clotildes Costa Carvalho. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3 Relatora: Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

4.3.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 10946/2018 (GEDOC nº 000027-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

saúde. Interessada: Áurea Emília Bezerra Madruga. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar requerimento de licença médica, formulado por membro do Ministério Público do Estado do Piauí, em prazo superior a 15 (quinze) dias. Juntada de laudo pericial da Coordenadoria de Perícias Médicas do CIASPI sugerindo a concessão da licença no período de 30 (trinta) dias. Pedido deferido, *ex vi* do art. 23, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 2º, § 2º do Ato PGJ nº 526/2015. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Áurea Emília Bezerra Madruga, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000008-227/2018 (Autos de Estágio Probatório nº 35). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: acompanhamento de estágio probatório de membro ministerial. Interessado: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora ressalta a alegria de relatar processos de vitaliciamento de membros do Ministério Público, analisando de perto o desempenho funcional dos colegas. Relativamente ao Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, relembra quando estava à frente do CEAf recepcionando os recém-empossados, momento em que logo se mostrou um cidadão, disposto a vestir a camisa do Ministério Público, demonstrando desde logo que seria um valoroso promotor. Feita essas considerações, a relatora passa à leitura do relatório e voto. Relatório: Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí, oriundo da Corregedoria-Geral, relativo à atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, para fins de vitaliciamento, consoante o disposto no art. 132, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Nomeação ao cargo através do ATO PGJ nº 598/2016, tendo tomado posse em 18/07/2016, data em que entrou em exercício no cargo, na 1ª e 2ª Promotoria de Bom Jesus. Relatórios de atividades funcionais, peças processuais, certidões, participação em cursos e relatório de desempenho funcional e relatório conclusivo de responsabilidade da Corregedoria Geral do Ministério Público, relativos aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016; aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017; e aos meses de janeiro, fevereiro, março de 2018; e por fim, relatório final de estágio probatório, do Promotor de Justiça vitaliciando, apresentado pela Corregedoria Geral do Ministério Público. Voto: Previsão no art. 129, §3º da Constituição Federal de 1988 de ingresso na carreira do Ministério Público. Garantias constitucionais para o exercício da função: inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios e vitaliciedade (art. 128, §5º, "a", "b", "c", da Constituição Federal). Início do processo de vitaliciamento após a regular nomeação ao cargo do Promotor de Justiça, com duração de dois anos. Exigência de encaminhamento de peças processuais para análise, acompanhamento

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

psicológico, frequência a cursos de preparação e aperfeiçoamento. Período de aferição de aptidão para o exercício do cargo, sobretudo independência, operosidade, preparo jurídico e conduta ilibada. Regulamentação do processo de vitaliciamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí pela Lei Complementar nº 12/1993. Instituição do Ato nº 001/2003/CGMP-PI que regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público no âmbito da Corregedoria-Geral do MPPI. Relatório final de Estágio Probatório apresentado pela Corregedoria. Excelente desempenho do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa nas suas funções ministeriais. Atuação zelosa, proba e eficiente. Participação nas atividades oferecidas pelo CEAF. Portador de idoneidade moral. Ausência de condenação no âmbito administrativo ou judicial. Obtenção do conceito bom em correição relativa à Promotoria de Justiça de Eliseu Martins. Conclusão favorável ao vitaliciamento do Promotor de Justiça. Preenchimento dos requisitos exigidos para aquisição da vitaliciedade. Vitaliciamento do interessado, vez que plenamente apto para o desempenho à relevante função ministerial, nos termos do disposto no art. 131 da LC nº 12/93 c/c art. 88 e seguintes do Regimento Interno do CSMP/PI e art. 22 e seguintes do Ato nº 001/2003/CGMP-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu favoravelmente ao vitaliciamento do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Relatora anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.3.3 e 2.3.4.

4.3.3 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000521-229/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: apuração de irregularidades de divergência na apuração dos recursos da Educação. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, em razão de supostas irregularidades quanto à divergência na apuração dos recursos vinculados à educação, referente a prestação de contas do Município de São João do Arraial/PI, no exercício financeiro de 2013. Verbas provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Súmula nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeito a prestação de contas perante órgão federal. Homologação do declínio de atribuições, nos termos do art. 9-A da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4.3.4 Inquérito Civil nº 004/2017 (SIMP nº 000019-229/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: apuração de atos de improbidade administrativa, referente a gestão do FUNDEB no Município de Matias Olímpio no exercício financeiro de 2012. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, em razão de supostas irregularidades referentes à gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB), no Município de Matias Olímpio, durante o exercício financeiro de 2012. Verbas federais. Súmula nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeito a prestação de contas perante órgão federal. Homologação do declínio de atribuições, nos termos do art. 9-A da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.5 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000221-269/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí. Assunto: fornecimento medicamentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar suposta irregularidade na eventual recusa em fornecimento de medicamentos de uso contínuo pelo Município de Nazaré do Piauí/PI; Celebração de compromisso de ajustamento de conduta com o Município investigado, no sentido de fornecer a supramencionada medicação, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento. Acompanhamento do TAC, título executivo extrajudicial. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.6 Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000097-306/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: Apurar suposta improbidade na prestação de contas do Município de Madeiro-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa na prestação de contas do Município de Madeiro/PI, no exercício de 2012. Judicialização do objeto do presente feito, tendo em vista o ajuizamento de ação civil pública (Processo nº 0800004-50.2017.8.18.0060). Desnecessidade da remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para homologação da promoção de arquivamento, quando tais procedimentos ensejarem a judicialização do seu objeto. Súmula nº 03 CSMP/PI. Comunicação a este Conselho Superior. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, em face da judicialização da matéria objeto da investigação, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.

4.3.7 Inquérito Civil SIMP nº 000011-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a existência de dois criatórios de peixes em tanques no quintal de residência, bem como focos para vetores de doenças como mosquito da dengue e criatório de pombos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar a existência de dois criatórios de peixes, de pombos e de outros focos de vetores de doenças, como mosquito da dengue, em residência localizada na Av. Pedro Freitas, nº 2228, Bairro São Pedro, nesta Capital. Juntada de Relatório de Inspeção emitido pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI. Cumprimento de todas as melhorias recomendadas pela FMS/THE. Ausência de irregularidades. Perda superveniente do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Às 11h04, registrada a presença do Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, decano do Ministério Público do Estado do Piauí.

4.3.8 Inquérito Civil nº 25/2006 (SIMP nº 000159-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: lixões – Bairros Monte Verde e Mafrense. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual poluição ambiental, em vista de possíveis irregularidade em lixões a céu aberto nos bairros Monte Verde e Mafrense, desta capital. Juntada de Relatórios de Vistoria emitidos pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina/PI. Desativação da utilização das referidas áreas como lixões. Ausência de dano ambiental. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.3.9 Inquérito Civil nº 019/2014 (SIMP nº 000195-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: analisar a legalidade da utilização do Parque Potycabana para a realização de eventos privados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual irregularidade na utilização do Parque Potycabana para realização de eventos privados, sem a observância das formalidades legais ou

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

regulamentares aplicáveis à espécie. Possível realização de Feira de Imóveis e Automóveis no Parque Potycabana, nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2013. Juntada de termo de cessão de uso. Ausência de elementos fáticos que confirmem suposta improbidade administrativa. Decurso de tempo. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Às 11h11, registrada a presença do Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público do Estado do Piauí.

4.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

4.4.1 Inquérito Civil SIMP nº 000049-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: corte de árvores centenárias – Colégio Estadual Zacarias de Góis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar corte de árvores centenárias no Colégio Estadual Zacarias de Góis, no Município de Teresina – PI, no ano de 2010. O setor de perícias e pareceres técnicos do MPPI constatou à época diversas irregularidades na instituição. Foram realizadas audiências entre o *Parquet*, SDU, SEDUC, Representante do Corpo de Bombeiro Militar, GEVISA, Procuradoria-Geral do Estado, professores e alunos do colégio. Posteriormente, a FMS enviou ofício informando que fora realizada inspeção sanitária na instituição, encontrando-se a mesma em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e o setor de perícias e pareceres técnicos do MPPI encaminhou relatório de vistoria, constatando que não houve qualquer supressão de árvores centenárias, mas tão somente uma reforma no estabelecimento. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de voto como Corregedor-Geral do Ministério Público.**

4.4.2 Inquérito Civil SIMP nº 000163-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental – mau cheiro decorrente de acúmulo de lixo na feira de peixes que fica situada na calçada do Centro Social, Av. João Isidoro Pontes. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar poluição ambiental advinda do acúmulo de lixo e mau cheiro proveniente da “feira de peixes”, instalada na calçada do Centro Social, localizado na Av. João Isidoro Pontes, Bairro Poti Velho, nesta capital. Conforme solicitação do *Parquet*, foram realizadas vistorias pela GEVISA e SDU Centro/Norte, onde constatou-se que a feira de peixes funcionava de forma irregular, provocando poluição ambiental. Foi

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

realizada audiência no dia 27/07/2015 na sede da 30ª Promotoria de Justiça, ficando consignado que a SDU Centro/Norte iria providenciar a reforma de imóvel onde será a nova sede do mercado do peixe. A SDU Centro/Norte encaminhou ofício e fotografias às fls. 99/100, declarando que em 23/12/2017 foi inaugurado o “mercado do peixe do Poti Velho” e que, atualmente, está abrigando os feirantes que ocupavam a calçada do centro social. Irregularidade sanada. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de voto como Corregedor-Geral do Ministério Público.**

4.4.3 Inquérito Civil SIMP nº 000068-230/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: apurar se a Prefeitura Municipal de Inhuma promove a divulgação dos Planos, Orçamentos e informações relativas à execução das despesas públicas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar se a Prefeitura Municipal de Inhuma – PI promove a divulgação dos planos, orçamentos e informações relativas à execução das despesas públicas. Em resposta à requisição ministerial, foram encaminhadas as devidas informações pela Prefeitura do Município de Inhuma – PI. O membro do Ministério Público determinou que fosse verificado se os sites apontados no ofício oriundo da Prefeitura Municipal eram verdadeiros, restando comprovado a veracidade dos referidos endereços eletrônicos. Constatção de que o Município se encontra em conformidade com a lei de acesso à informação e a lei de responsabilidade fiscal, não restando comprovado qualquer irregularidade. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de voto como Corregedor-Geral do Ministério Público.**

4.4.4 Procedimento Investigatório Preliminar (SIMP nº 000108-237/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: adequação ao piso salarial nacional dos professores municipais de São Francisco de Assis do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a adequação ao piso salarial nacional dos professores municipais de São Francisco de Assis do Piauí. Após requisição ministerial, a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis demonstrou que implementou o pagamento do piso nacional do magistério, conforme documentação carreada aos autos às fls. 173/217. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de voto como Corregedor-Geral do Ministério Público.

4.4.5 Notícia de Fato SIMP nº 000526-019/2015. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 165/2010, firmado com vistas à aquisição de condicionadores de ar split pela Eletrobras Distribuição Piauí. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta.**

4.4.6 Inquérito Civil nº 48/2017 (SIMP nº 000763-019/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: representação da AMEPI contra o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar representação formulada pela AMEPI em face do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, alegando supostas irregularidades na escala extra de policiais militares, instituída para reforçar segurança na residência do secretário de fazenda do estado, após assalto na casa da família. *Parquet* oficiou o Comandante Geral da PMPI, para querendo apresentar defesa. O comandante demonstrou que a designação de intensificação do policiamento nas proximidades do local, ocorreu de forma excepcional e deveu-se a evento extraordinário envolvendo a integridade do secretário e da sua família, situação que perdurou somente enquanto estritamente necessária. Promotor de Justiça concluiu que os fatos não apresentam atentado aos princípios da administração pública, sem prejuízo do policiamento ostensivo preventivo. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de voto como Corregedor-Geral do Ministério Público.**

4.4.7 Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2012 (SIMP nº 000003-216/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: porte ilegal de arma de fogo e roubo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rômulo Paulo Cordão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta.**

Às 11h31, registrada a presença da Dr.ª Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra.

4.5 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4.5.1 Procedimento Preparatório nº 28/2017 (SIMP nº 000814-090/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: internação compulsória. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Internação compulsória. Desnecessidade a idosa foi devidamente assistida pelo CAPS AD II de Picos e encontra-se na residência de sua filha. Questão solucionada. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.2 Inquérito Civil nº 14/2017 (SIMP nº 000046-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar o pagamento do benefício Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em virtude de possíveis irregularidades. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** A fim de viabilizar o pagamento do benefício Tratamento Fora do Domicílio (TFD) à Sr.ª Rosa Maria dos Santos Sousa em virtude de possíveis irregularidades – Judicialização de ação de cobrança pela parte em face do Estado do Piauí. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000067-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora – Quintal da Tânia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Poluição sonora. Quintal da Tânia. Firmamento de TAC. Descumprimento do TAC por poluição sonora não comprovada. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.4 Inquérito Civil nº 044/2017 (SIMP nº 000078-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que a escola de enfermagem Ana Nery estaria funcionando sem prévia autorização do Conselho Estadual de Educação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Escola de enfermagem Ana Nery. Reconsideração de credenciamento da instituição renovado. Questão solucionada. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

4.5.5 Inquérito Civil nº 026/2016 (SIMP nº 000025-035/2016). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: adequação de "Casa do Barreto". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Adequação da Casa Dom Barreto. Questão solucionada. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.6 Inquérito Civil SIMP nº 000261-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora – estabelecimentos comerciais na avenida principal do Bairro Planalto Uruguai, nas proximidades da Escola "Walter Alencar". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Poluição sonora estabelecimentos comerciais na Avenida Principal do bairro Planalto Uruguai, nas proximidades da Escola "Walter Alencar". Poluição não comprovada. Questão solucionada. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.7 Procedimento Preparatório SIMP nº 000391-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição sonora gerada pelo estabelecimento "Bar do Arnaldo", situado na Quadra-129, Conjunto Parque Piauí, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Poluição sonora gerada pelo Bar do Arnaldo. Estabelecimento não produz mais poluição sonora. Questão solucionada. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.8 Inquérito Civil SIMP nº 000323-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição sonora e atmosférica advindas das atividades do estabelecimento comercial (metalúrgica). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Poluição sonora e atmosférica advindas das atividades do estabelecimento comercial (metalúrgica), de propriedade do senhor Wellington Alves. Estabelecimento desativado. Questão solucionada. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4.5.9 Procedimento Preparatório nº 40/2017 (SIMP nº 000038-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar as possíveis irregularidades na carga

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

horária dos motoristas de ambulâncias, no Município de Santana do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** A Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta.**

4.5.10 Inquérito Civil nº 08/2017 (SIMP nº 000051-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a noticiada falta de estrutura do Residencial Eduardo Costa, mormente no que diz respeito à falha no fornecimento de água e a não integralização da estruturação do referido residencial conforme a oferta. Promoção de arquivamento Parcial. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Voto pendente de devolução pela relatora à Secretaria do CSMP.**

4.5.11 Inquérito Civil nº 024/2017 (SIMP nº 000040-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de despesa com serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sem licitação em Nossa Senhora de Nazaré, exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezario de Sousa Cavalcante Neto. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** A Relatora solicitou a retirada de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta.**

4.5.12 Procedimento de Gestão Administrativa nº 8465/2017 (GEDOC 000061-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: afastamento para estudo. Interessada: Débora Geane Aguiar Aragão. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Aos oito dias do mês de maio de 2017, o pedido foi votado por este Colendo Conselho Superior, tendo, por maioria, sido aprovado o pleito, permitindo o afastamento da postulante das suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Valença do Piauí, por um ano, permitida a renovação, a fim de que cursasse o mestrado em ciência política junto a UFPI, certidão de julgamento às fls. 80. Às fls. 90/91, a interessada peticionou nos autos, informando que solicitou ao Procurador-Geral de Justiça, autoridade a qual cabe o ato de concessão da licença, após autorizado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a não concessão da licença pleiteada, em razão da necessidade do exercício de suas funções no Gabinete de Segurança Institucional. Eis o sucinto relatório. Na hipótese vertente, a nobre Promotora de Justiça veio através de petição, ao final acostada, informar que solicitou ao Procurador-Geral de Justiça a não concessão da licença, embora autorizada, justificando na impossibilidade de afastamento parcial das funções. Verifica-se às fls. 84, a Portaria PGJ/PI nº 370/2018, datada de 20 de fevereiro de 2017, designando a Promotora de Justiça Débora Geane Aguiar Aragão, para exercer a função de Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional deste Órgão. Às fls. 93, encontra-se despacho do Procurador-Geral de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Justiça, datado de 27 de abril de 2017, designando a Requerente para exercer, em caráter exclusivo, a função de Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional. Consta nos autos, também a Portaria PGJ/PPI nº 1544/2017, juntada às fls. 87, datada de 28 de junho de 2017, concedendo o afastamento inicialmente pleiteado. Nesse prisma, analisando com atento o caso em comento, em especial a manifestação da Requerente, esta Conselheira Relatora, opina pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a Promotora de Justiça esclareça o seu pedido, tendo em vista a obscuridade no dispositivo da petição juntada. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando questiona qual a obscuridade identificada pela Relatora. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho responde que há várias. Argumenta que a Promotora de Justiça informa que não tem mais interesse no afastamento, porém só faz o comunicado depois de um ano, o que não considera razoável. Questiona como fica esse tempo que estava autorizada e não se afastou. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando questiona qual o objeto do pedido. Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes afirma que, apesar da licença, a Promotora de Justiça permaneceu trabalhando, ou seja, não permaneceu de licença. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando relembra que relatou um processo para autorização de afastamento e, como Relatora, converteu várias vezes, monocraticamente, em diligência no sentido de se apropriar de como se daria o afastamento. O Conselho Nacional do Ministério Público vê os afastamentos de outra forma. No caso, está entendendo que talvez a Promotora de Justiça tenha pleiteado, não se afastou e não comunicou ao Colegiado. Dr. Alípio de Santana Ribeiro argumenta que não deveriam ser requeridas diligências. Considera um absurdo que os Promotores de Justiça tentem modificações de decisões do Colegiado sem apontar qualquer erro. Considera a decisão correta e agora compete ao Procurador-Geral de Justiça de aceitar o pedido pelo afastamento. Considera que o Colegiado já decidiu e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho está correta. Pontua com o caso de pedido de permuta entre dois Promotores de Justiça. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando argumenta que o Conselho Superior é órgão de revisão. Dr. Alípio de Santana Ribeiro retruca que a revisão ocorre quando se apontar um erro, um fato que justifique. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando enfatiza que a Relatora apresenta um dado de que não consegue entender pelo pleito da Promotora de Justiça o que ela, efetivamente, desejaria. Realça que quando pauta pela conversão do julgamento em diligência, busca indicar o que seria. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho faz a leitura do trecho do pedido em que a Promotora de Justiça informa ao Colegiado que se encontra, com exclusividade, exercendo cargo no GSI, por força de uma portaria. Dr. Alípio de Santana Ribeiro entende que a Promotora de Justiça só poderia recorrer ao Colegiado se o Procurador-Geral de Justiça estivesse descumprindo a decisão. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho argumenta que não está pedindo diligência a Corregedoria Geral do Ministério Público para abertura de PAD, considera o caso gravíssimo. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando afirma que teve dificuldade para relatar processo com pedido de afastamento, observa a necessidade de comprovação de todas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

as exigências, pois considera que se deve ter em mente os interesses da Instituição. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho manifesta preocupação com o lapso temporal do pedido, pois o Colegiado homologou o afastamento. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando argumenta que o poder discricionário é da Administração Superior, que pela conveniência e oportunidade dos princípios, administrativos é que vai definir como ocorreria o afastamento. Ao Conselho Superior compete apreciar os requisitos e ao Procurador-Geral de Justiça definir como vai funcional. A Presidente questiona a data da sessão que autorizou o afastamento. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho argumenta que o afastamento foi autorizado em 08 (oito) de maio de 2017 e a Promotora de Justiça peticionou no dia em 26 de março de 2018. Considera muito longo esse lapso temporal. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando argumenta que o afastamento não se operou, pois a Requerente não se desvinculou. Dr. Alípio de Santana Ribeiro realça que o Conselho pode autorizar, mas não pode obrigar a Promotora de Justiça a se afastar. Concorda que o lapso de tempo da comunicação é grande. Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes questiona se a Secretaria pode fazer a leitura da decisão. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando concorda com a leitura. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho considera que a leitura vai prejudicar as diligências requeridas. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando considera que a leitura não prejudica, inclusive porque para votar precisa se apoderar do maior número de informações possíveis. Considera que, enquanto Conselheira, precisa formar juízo de valor quanto as matérias debatidas. Considera que, quando a conversão em diligência é colocada ao plenário, o plenário deve se manifestar, diferentemente quando a diligência é decida monocraticamente. Dr. Luís Francisco Ribeiro aponta a necessidade de apontar a diligência. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando menciona a diferença entre decidir monocraticamente a diligência a ser realizada e submeter à plenária. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando vota com a Relatora e solicita que seja encaminhada aos Conselheiros a cópia da ata da sessão referida na sessão, a respeito da matéria, e que não foi lida pela Secretária, para um melhor posicionamento da matéria submetida a debate. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho voto contra a remessa de cópia da ata da sessão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência para que a Requerente esclareça o teor do pedido apresentado ao Colegiado, nos termos do voto da Relatora. Deferido o pedido da Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando de remessa aos Conselheiros de cópia da ata da sessão que concedeu o afastamento da Requerente, vencido o voto da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho no tocante ao deferimento deste pedido. Registrada a ausência do Dr. Alípio de Santana Ribeiro no momento do julgamento do pedido da Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Julgado em 29.06.2018, na 1281ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Às 12h36, Dr. Alípio de Santana Ribeiro pede autorização para se ausentar da sessão.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**5) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DAS
COMUNICAÇÕES INSERIDAS NOS ITENS 5.1 E 5.2:**

**5.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de
procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

5.1.1 Ofício nº 330/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000035-097/2018) para fins de apurar possível omissão do Município de Várzea Branca -PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins de coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.2 Ofício nº 332/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 11/2018 (SIMP nº 000037-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento, manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.3 Ofício nº 333/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 12/2018 (SIMP nº 000038-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Capitão Gervásio de Oliveira-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.4 Ofício nº 329/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 08/2018 (SIMP nº 000034-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de São Braz do Piauí-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.5 Ofício nº 340/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 19/2018 (SIMP nº 000045-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Tamboril do Piauí-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.6 Ofício nº 343/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 22/2018 (SIMP nº 000048-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Anísio de Abreu-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.7 Ofício nº 342/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 21/2018 (SIMP nº 000047-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Guaribas-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.8 Memorando nº 142/2018 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2017-C (SIMP nº 000633-089/2017), instaurado para averiguação de paternidade.

5.1.9 Ofício nº 324/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000029-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Dirceu Arcoverde-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.10 Ofício nº 325/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP nº 000030-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Dom Inocêncio-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.11 Ofício nº 334/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 13/2018 (SIMP nº 000039-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de João Costa-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.12 Ofício nº 335/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 14/2018 (SIMP nº 000040-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Lagoa do Barro-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.13 Ofício nº 337/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 16/2018 (SIMP nº 000042-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Pedro Laurentino-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.14 Ofício nº 336/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 15/2018 (SIMP nº 000041-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Nova Santa Rita-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.15 Ofício nº 338/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 17/2018 (SIMP nº 000043-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Canto do Buriti-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.16 Ofício nº 339/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 18/2018 (SIMP nº 000044-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Brejo do Piauí-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.17 Ofício nº 326/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000031-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Fartura do Piauí-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.18 Ofício nº 327/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000032-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de São Lourenço do Piauí-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.19 Ofício nº 323/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 02/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(SIMP nº 000028-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de Coronel José Dias-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.20 Ofício nº 343/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000027-097/2018), para fins de apurar possível omissão do Município de São Raimundo Nonato-PI e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes das atividades de cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidades com Resolução CONAMA nº 368/06, sejam eles públicos ou privados, adotando-se as medidas necessárias à implementação de medidas voltadas à fiscalização da instalação, funcionamento e manutenção dos cemitérios, com fins a coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas.

5.1.21 Memorando nº 39/2018 – PJ de Itainópolis-PI. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: comunicação de ajuizamento de demanda judicial e arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2018 (SIMP nº 000083-267/2018), que tem por objeto investigação de paternidade de criança, com os supostos avós paternos, ante o falecimento do genitor da menor.

5.1.22 Memorando nº 40/2018 – PJ de Itainópolis-PI. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: comunicação de ajuizamento de demanda judicial e arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2018 (SIMP nº 000077-267/2018) instaurado para averiguar e solucionar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por criança, através de Relatório de Caso encaminhado pelo Conselho Tutelar de Vera Mendes-PI.

5.1.23 Ofício nº 87/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública por ocasião do Inquérito Civil nº 02/2013, instaurado para apurar dano ao erário municipal.

5.1.24 Ofício nº 104/2018 – PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2011 (SIMP nº 000046-184/2018), instaurado para apurar promoção de bingos (evento Festival de Prêmios) na cidade de Castelo do Piauí.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.25 Ofício nº 101/2018 – PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento SIMP nº 000203-184/2018, instaurado para apurar situação de vulnerabilidade de menores, face o ajuizamento de Pedido de Acolhimento de Menores em Abrigo.

5.1.26 Ofício nº 103/2018 – PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000044-184/2018), instaurada para apurar recorrentes faltas e oscilações de energia no Município de Castelo do Piauí.

5.1.27 Ofício nº 321/2018/GPJ. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: instauração do Inquérito Civil (SIMP nº 000182-237/2018) para apurar o não cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo do Município de Simplício Mendes.

5.1.28 Memorando nº 154/2018 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato nº 000701-089/2018, considerando a necessidade de cumprimento da diligência determinada no curso do procedimento, qual seja, verificação da situação da menor, a ser realizada pelo Conselho Tutelar de Picos-PI.

5.1.29 Ofício nº 317/2018/GPJ. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP nº 000180-237/2018 para apurar o não cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo do Município de Bela Vista do Piauí.

5.1.30 Memorando nº 160/2018 – 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 110/2017-B (SIMP nº 001181-089/2017), instaurado para verificar possível situação de risco de menores.

5.1.31 Ofício nº 86 PIC-045/2018 – 5PJ de Picos-PI. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 045/2018, instaurado para apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência do art. 171 do Código Penal.

5.1.32 Ofício nº 88 PIC-046/2018 – 5PJ de Picos-PI. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 046/2018, instaurado para apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência do art. 14 do Código Penal.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.33 Ofício nº 94 PIC-050/2018 – 5PJ de Picos-PI. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 050/2018, instaurado para apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência do art. 155, parágrafo 4º, III e IV do Código Penal, bem como o ilícito presente no art. 2º da Lei de Organização Criminosa.

5.1.34 Ofício nº 93 PIC-049/2018 – 5PJ de Picos-PI. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 049/2018, instaurado para apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência do art. 155, parágrafo 4º, III e IV do Código Penal, bem como o ilícito presente no art. 2º da Lei de Organização Criminosa.

5.1.35 Ofício nº 92 PIC-048/2018 – 5PJ de Picos-PI. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 048/2018, instaurado para apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência do art. 155, parágrafo 4º, III e IV do Código Penal, bem como o ilícito presente no art. 2º da Lei de Organização Criminosa.

5.1.36 Ofício nº 91 PIC-047/2018 – 5PJ de Picos-PI. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 047/2018, instaurado para apurar fatos noticiados sobre possível ocorrência do art. 180, *caput* do Código Penal.

5.1.37 Memorando nº 115/2018 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 01/2018 – 3ª PJ, referente a paciente.

5.1.38 Memorando nº 111/2018 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 10/2017 (SIMP nº 000211-090/2018), instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí-PI, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Piauí seja oficiada.

5.1.39 Memorando nº 112/2018 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 13/2017 (SIMP nº 000213-090/2018), instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí-PI, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde e o CRAS de Santa Cruz do Piauí sejam oficiados.

5.1.40 Memorando nº 113/2018 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 14/2017 (SIMP nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

000214-090/2018), instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí-PI, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Piauí seja oficiada.

5.1.41 Memorando nº 116/2018 – 3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 70/2017 (SIMP nº 000601-090/2017), instaurado para verificação de situação de pessoa idosa.

5.1.42 Memorando nº 121/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil Público nº 49/2018 (SIMP nº 000058-033/2017) para apurar a subutilização e falta de manutenção/conservação das quadras esportivas das Unidades Escolares Monsenhor Cícero Portela, Maria do Carmo Reverdosa da Cruz e José de Anchieta.

5.1.43 Ofício nº 100/2018 – PJCP. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000239-184/2018, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade de menor, devido a impetração de pedido de aplicação de medida protetiva de institucionalização.

5.1.44 Memorando nº 154/2018 – 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 011/2017, instaurado para acompanhar e verificar a legalidade e adequação das contratações temporárias que estavam sendo realizadas pelo Município de Corrente-PI e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí/DOM-PI, face o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência (Processo nº 0800219-91.2018.8.18.0027), em desfavor do Município de Corrente-PI.

5.1.45 Memorando nº 155/2018 – 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 004/2018, instaurado para apurar o atraso do pagamento da retribuição pecuniária dos prestadores de serviço (contratados) pelo Estado do Piauí, por meio da Direção do Hospital Regional de Corrente-PI, nosocômico estadual, face o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência (Processo nº 0800230-23.2018.8.18.0027), em desfavor do Estado do Piauí.

5.1.46 Ofício nº 019-06/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: SIMP nº 000072-065/2018, que trata de solicitação de fornecimento de medicamentos ao Município de Parnaíba-PI; SIMP nº 000091-065/2018, que trata de solicitação de fornecimento do medicamento Risperidona; SIMP nº 000007-065/2016, que trata de poluição ambiental causada por oficina de lanternagem e pintura de veículos; SIMP nº 000011-065/2014, que trata de matrícula em

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

instituição de ensino; SIMP nº 000084-065/2018, que trata do acompanhamento de execução de débito fiscal em face da ex-gestora da Câmara Municipal de Parnaíba-PI; SIMP nº 000020-065/2015, que trata de investigação acerca de eventuais irregularidades em clínicas credenciadas pelo Detran-PI.

5.1.47 Ofício nº 022-06/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo das Notícias de Fato: SIMP nº 000076-065/2018, que trata do acompanhamento por profissional especializado aos alunos da rede pública portadores de necessidades especiais; SIMP nº 000060-065/2018, que trata da fiscalização das condições sanitárias de estabelecimento comercial; SIMP nº 000069-065/2018, que trata da falta de aparelho de ar-condicionado no Centro Odontológico no Município de Parnaíba-PI; SIMP nº 000074-065/2018, que trata da fiscalização sobre ausência de médico plantonista na Santa Casa de Misericórdia do Município de Parnaíba-PI; SIMP nº 000068-065/2018, que trata de procedimento cirúrgico; SIMP nº 000064-065/2018, que trata da falta de fornecimento de medicamentos essenciais.

5.1.48 Memorando 29ª PJ nº 272/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil Público nº 11/2015 (SIMP nº 000125-030/2014), a fim de apurar possíveis irregularidades evidenciadas pela DIVISA no Centro de Materiais e Esterilização do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, face ao ajuizamento de Ação Civil Pública.

5.1.49 Memorando 29ª PJ nº 275/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 1124/2018 no Procedimento Preparatório nº 29/2018, com o objetivo de apurar irregularidades quanto a falta de médico e superlotação na UPA do Promorar.

5.1.50 Memorando 29ª PJ nº 280/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 42/2018 no Inquérito Civil Público nº 27/2018 com o objetivo de apurar irregularidades quanto as condutas abusivas na gestão da Unidade Básica de Saúde Itararé.

5.1.51 Memorando 29ª PJ nº 277/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa 29ª PJ nº 09/2018, que trata da efetiva adequação da estrutura física e de funcionamento da UBS José Ribeiro (Matinha).

5.1.52 Memorando 29ª PJ nº 273/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa 29ª PJ nº 08/2018, que

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

trata da efetiva adequação na estrutura física e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Dirceu II.

5.1.53 Ofício nº 329/2018 GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0800349-64.2018.8.18.0065 e de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0800350-49.2018.8.18.0065, nos autos do Inquérito Civil Público nº 18/2013 (SIMP nº 000234-182/2017), que trata de fiscalização administrativa.

5.1.54 Ofício nº 330/2018 GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: ajuizamento de Averiguação de Paternidade nº 0800348-79.2018.8.18.0065, nos autos do Procedimento Administrativo nº 46/2017 (SIMP nº 000587-182/2017), que trata de averiguação de paternidade.

5.1.55 Ofício nº 152/2018-PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: instauração do Inquérito Civil Público nº 17/2018, para apurar irregularidades supostamente perpetradas pela Empresa “Construtora Mercon Ltda.” na aplicação de recursos públicos federais e estaduais destinados à execução do Programa Habitacional Semeando Moradia, objetivando a construção de casas populares no Município de Monsenhor Gil.

5.1.56 Memorando nº 125/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Educação. Assunto: prorrogação do prazo de Inquérito Civil Público nº 20/2016 (SIMP nº 000003-033/2015), instaurado para apurar alegada diminuição da qualidade da educação pública na Unidade Escolar Prof. João Soares da Silva, bem como suposta negligência em relação à segurança e ao bem-estar dos alunos da aludida escola.

5.1.57 Ofício PJLD 119/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 04/2018, tendo em vista que a reclamação da falta de água, ou melhor, que um fazendeiro da região estaria utilizando os poços de água da Prefeitura para irrigação e animais não foi confirmada pela Prefeitura Municipal.

5.1.58 Ofício PJLD 122/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 07/2018 (SIMP nº 000129-150/2018), instaurada para averiguar a não concessão de gozo de férias de servidor público municipal de Lagoa do Piauí, formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa do Piauí.

5.1.59 Ofício PJLD 123/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 06/2018, tendo em vista que a providência requisitada à Delegacia de Polícia foi devidamente cumprida.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.60 Ofício PJLD 124/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 08/2018 (SIMP nº 000169-150/2018), que trata da dispensação de medicamentos e materiais de saúde a paciente.

5.1.61 Ofício PJLD 113/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2018, tendo em vista o comprometimento da Prefeitura Municipal em recuperar a casa da reclamante, bem como manter a notificante em casa alugada até o término da obra, com as despesas pagas pela Construtora contratada pela Prefeitura Municipal.

5.1.62 Ofício PJ nº 57/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Caracol. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2018, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de vigia, em caráter efetivo, no Município de Caracol-PI, bem como a ocorrência de ato de gestão contrário ao interesse público enquadrável na Lei nº 8429/92.

5.1.63 Ofício nº 308/2018 GPJPII. Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Prorrogação do prazo de conclusão dos Inquéritos Cíveis Públicos: 11/2015 (SIMP nº 000087-182/2017), que trata de saúde; 09/2015 (SIMP nº 000142-182/2017), que trata do acúmulo indevido de cargos e funções públicas remuneradas; 06/2015 (SIMP nº 000084-182/2017), que trata de saúde; 10/2014 (SIMP nº 000122-182/2017), que trata de irregularidades nos contratos de parcelamento de dívida entre o Município de Pedro II e a Eletrobrás e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (possível agressão ao patrimônio material e imaterial municipal) e 03/2017 (SIMP nº 000040-182/2017), que trata do não pagamento de oito meses de remuneração ao vice-Prefeito do Município de Domingos Mourão.

5.1.64 Ofício nº 313/2018 GPJPII. Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2018 (SIMP nº 000208-182/2018), instaurado para apurar a situação de idoso que se encontrava internado no HJGN, acometido de neoplasia pulmonar, necessitando constantemente de oxigênio.

5.1.65 Ofício nº 287/2018 – GPJ. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: ajuizamento de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada referente à Notícia de Fato nº 000091-237/2018, instaurada para apurar o não fornecimento de medicamentos e exames necessários para o tratamento de menor, no Município de Bela Vista do Piauí-PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.66 Ofício nº 305/2018 GPJPII. Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2013, que trata de improbidade administrativa, tendo em vista que a matéria fora objeto de Ação Civil Pública (Processo nº 000507-94.2014.8.18.0065).

5.1.67 Ofício PJD 105/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 08/2018 (SIMP nº 000169-150/2018), instaurada para apurar a dispensação de medicamentos e materiais de saúde a paciente.

5.1.68 Ofício PJD 110/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2018 (SIMP nº 000209-150/2018), instaurado para averiguar a regularidade do Programa Mediação Tecnológica implementado nas Unidades Escolares Estaduais de ensino médio Jacob Barbosa e Domingos Costa.

5.1.69 Ofício PJD 108/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 08/2018 (SIMP nº 000169-150/2018), instaurada para apurar a dispensação de medicamentos e materiais de saúde a paciente.

5.1.70 Ofício PJD 109/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 03/2018 (SIMP nº 000067-150/2018), instaurada para averiguar o envolvimento de adolescente na prática de ato infracional análogo ao crime de porte ilegal de munição, tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03.

5.1.71 Memorando nº 123/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil Público nº 51/2018 (SIMP nº 000013-033/2018) para acompanhar o procedimento licitatório e posterior andamento de obras de reforma no prédio onde funciona o CMEI Peixe Vivo.

5.1.72 Memorando 29ª PJ nº 267/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 28/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no atendimento médico em uma clínica conveniada ao SUS.

5.1.73 Memorando 29ª PJ nº 269/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 13/2018 no Procedimento Preparatório nº 26/2018, com o objetivo de apurar a falta de equipamento denominado “Pressão Arterial Invasiva” no Hospital de Urgências de Teresina – HUT.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.74 Memorando 29ª PJ nº 265/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 27/2018, que objetiva apurar a possível interrupção de atendimento médico a paciente em situação de rua.

5.1.75 Ofício nº 367/2018 – 24ª PJ/MPPI. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: autuação do Procedimento Preparatório SIMP nº 000073-172/2018, com a verificação de correlação direta com outro procedimento já instaurado e a expedição de ofício à STRANS para apresentar informações sobre as paradas de ônibus já construídas e os terminais de passageiros.

5.1.76 Memorando 29ª PJ nº 264/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0810031-12.2018.8.18.0140 e arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014, com o objetivo de apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento do Hospital do Buenos Aires.

5.1.77 Memorando 29ª PJ nº 262/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 024/2018 a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao atendimento prestado a um paciente no Hospital do Satélite.

5.1.78 Memorando 29ª PJ nº 260/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 025/2018, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao atendimento prestado a um paciente no Hospital de Urgência de Teresina – PI.

5.1.79 Ofício nº 130/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 003/2017 em Inquérito Civil Público nº 15/2018, instaurado tendo em mira o esclarecimento acerca da legalidade do Decreto nº 011/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Curralinhos-PI, precipuamente no que tange aos procedimentos licitatórios no Município de Curralinhos.

5.1.80 Ofício nº 135/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2017, que visa obter esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no PIP nº 006/2015 – PJMG, no que tange à contratação da empresa “Conceito Assessoria Serviços Comércio e Representações Ltda” por parte da Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.81 Ofício nº 140/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 004/2017 em Inquérito Civil Público nº 16/2018, tendo por escopo apurar irregularidades na contratação firmada com a “Bráulio Alex Machado Veras – ME”, para fins de execução de serviços de contabilidade, na modalidade inexigibilidade de licitação, pela Câmara Municipal de Curralinhos-PI, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa.

5.1.82 Ofício nº 126/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 029/2017 em Inquérito Civil Público nº 14/2018, visando o esclarecimento acerca dos prejuízos aos cofres públicos decorrentes de inobservância de legislação trabalhista por parte do ex-gestor do Município de Curralinhos-PI, vez que o Município fora condenado em sede de reclamação trabalhista, o que pode configurar ato de improbidade administrativa.

5.1.83 Ofício nº 144/2018 – PJMG. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 013/2018, com o escopo de averiguar a plausibilidade do cargo de vice-prefeito e de função comissionada junto à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, de modo que sejam afastadas eventuais irregularidades pela adoção das medidas cabíveis frente ao caso em estudo; e a expedição de Recomendação Administrativa.

5.2 OUTROS

5.2.1 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato nº 01/2018 por mais 90 (noventa) dias.

5.2.2 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 07/2018 para apurar responsabilidades a respeito da fuga de adolescente do Complexo de Defesa da Cidadania – CDC em 19/03/2018, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade.

5.2.3 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 123/2017 (SIMP nº 000193-63/2016), em razão da notícia de pedido de adoção de providências para planejamento e controle dos recursos hídricos do açude grande de Campo Maior-PI.

5.2.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000292-063/2017 formada através de termo de declarações firmado pela requerente, cujo objeto foi o informe de que teria ganhado

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ação trabalhista contra o Município de Campo Maior-PI e que este teria deixado de providenciar averbação de suposto tempo de serviço da noticiante junto ao INSS de 2007 a 2013.

5.2.5 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000276-063/2017, cujo objeto foi o informe de estar o Município de Jatobá do Piauí-PI adquirindo merenda escolar por preço superior ao praticado no mercado.

5.2.6 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000236-063/2014, que versa sobre a fragmentação notarial de imóvel foreiro, registrado como propriedade de filhos de ex-prefeito municipal de Campo Maior, imóvel que estaria sendo comercializado apesar de penhorado judicialmente.

5.2.7 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 020/2018 (SIMP nº 000300-063/2017) e Inquérito Civil nº 019/2018 (SIMP nº 000251-063/2017), para apurar notícias de irregularidades em licitações para a contratação de assessoria jurídica no Município de Jatobá do Piauí.

5.2.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: instauração do Inquérito Civil Público nº 01/2018, com a finalidade de apurar supostas irregularidades em repasses financeiros do Município de São João do Arraial.

5.2.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato números: 026/2017 (SIMP nº 000027-229/2018), que trata de suposto crime ambiental; 031/2017 (SIMP nº 000030-229/2017), que trata de suposto crime previsto no ECA; 017/2017 (SIMP nº 000028-229/2017), que trata de suposto crime de maus-tratos; 018/2017 (SIMP nº 000031-229/2017), que trata de suposto crime de maus-tratos; 009/2017 (SIMP nº 000029-229/2017), que trata de suposto crime previsto no ECA; 37-A/2017 (SIMP nº 000066-229/2017), que trata de idosa em situação de risco; 015/2017 (SIMP nº 000033-229/2017), que trata de adolescente em situação de risco; 019/2017 (SIMP nº 000035-229/2017), que trata de dispensação de medicamentos; 032/2017 (SIMP nº 000026-229/2017), que trata de suposto crime de maus-tratos.

5.2.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: 013/2017 (SIMP nº 000067-229/2018), que visa apurar supostas irregularidades no concurso público referente ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Edital nº 001/2016 realizado pelo Município de Matias Olímpio; 011/2018 (SIMP nº 000109-229/2018), que trata de pensão alimentícia.

5.2.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: conversão do Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP nº 00004-179/2017) em Procedimento Administrativo nº 002/2018, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aplicação das medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos, bem como as providências adotadas para garantir a segurança da barragem Poços Marruá no Município de Patos do Piauí-PI.

5.2.12 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: SIMP nº 000124-226/2017 e SIMP nº 002607-055/2015, que tratam sobre investigação de paternidade.

5.2.13 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: propositura de Ação Civil Pública, por atos de improbidade, em relação ao Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP nº 000069-306/2017).

5.2.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão do Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000125-276/2017 em Inquérito Civil Público.

5.2.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão do Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000115-237/2017 em Inquérito Civil Público.

5.2.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão do Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000111-237/2017 em Inquérito Civil Público.

5.2.17 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública Inibitória de Homologação de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 000393-063/2015.

5.2.18 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública para Homologação de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, com base nos elementos de informação colhidos no Inquérito Público Civil nº 077/2015 (SIMP nº 000367-063/2015).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.2.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 108/2017 em Procedimento Preparatório nº 004/2018.

5.2.20 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000026-101/2018, instaurado para acompanhar a Correição Ordinária 2018 da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano.

5.2.21 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 007/2017 (SIMP nº 000479-085/2017), que trata da apuração da constatação no auto de infração nº 05159/2017 PROCON/MPPI.

5.2.22 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: SIMP nº 000066-065/2018, que trata da carga horária mínima da educação básica do Município de Parnaíba; SIMP nº 000059-065/2016, que trata do provimento do cargo de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, no Município de Parnaíba; SIMP nº 000022-065/2017, que trata da notificação da falta de reposição de massa asfáltica; SIMP nº 000082-065/2018, que trata da ausência de ligação de rede de água e esgoto, bem como recapeamento de massa asfáltica pela AGESPISA em Parnaíba-PI; SIMP nº 000002-065/2018, que trata da reclamação de esgoto a céu aberto na Rua Rubens Furtado, Bairro Santa Luzia; SIMP nº 000282-055/2016, que trata de negligência e agressões aos estudantes do CAIQUE.

5.2.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: 016/2018 (SIMP nº 000184-229/2018); 017/2018 (SIMP nº 000185-229/2018); 020/2018 (SIMP nº 000182-229/2018); 026/2018 (SIMP nº 000207-229/2018) e 027/2018 (SIMP nº 000208-229/2018), que tratam de pensão alimentícia.

5.2.24 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 23/2017, que trata de suposto abuso financeiro, agressão física e psicológica, bem como negligência em desfavor de pessoa com suposta doença mental, por parte de sua irmã e sobrinhos.

5.2.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 10/2018 para acompanhamento e adoção das medidas necessárias quanto aos animais soltos no Município de Itainópolis-PI.

5.2.26 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: SIMP nº 000160-271/2018, que tem por objeto a situação de menores; SIMP nº 000052-271/2018, que tem por objeto o teor do Ofício nº 05/2017 do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Vereador Odir Pereira Holanda; SIMP nº 000166-271/2018, que tem por objeto a fixação de alimentos; SIMP nº 000097-271/2018, que tem por objeto a execução de alimentos; SIMP nº 000124-271/2018, que tem por objeto a fixação de alimentos; SIMP nº 000096-271/2018, que tem por objeto apurar atraso de alimentos; SIMP nº 000095-271/2018, que tem por objeto apurar a investigação de paternidade; SIMP nº 000125-271/2018, cujo objeto é o teor do Ofício nº 29/2018 – 4ª PJ/NG/MPGO; SIMP nº 000158-271/2018, cujo objeto é apurar atraso de alimentos; SIMP nº 000159-271/218, cujo objeto é apurar atraso de alimentos; SIMP nº 000157-271/2018, cujo objeto é apurar caso de violência doméstica; SIMP nº 000092-271/2018, cujo objeto é ajuizar ação de execução de alimentos; SIMP nº 000161-271/2018, cujo objeto é a fixação de alimentos.

5.2.27 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis nº 25/2013 (SIMP nº 000096-267/2017, instaurado para apurar suspeita de desvio de finalidade no uso de veículo escolar e afronta a princípio da Administração Pública; e 04/2016 (SIMP nº 000055-267/2017), instaurado para investigar eventuais irregularidades em teste seletivo em Itainópolis.

5.2.28 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 115/2017 (SIMP nº 000107-088/2016), instaurado com o intento de acompanhar e fiscalizar possível disparidade nos reajustes salariais concedidos aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI.

5.2.29 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 15/2017 (SIMP nº 000233-088/2015), instaurado com a finalidade de averiguar possível redução inconstitucional do salário de professores da rede municipal de Sussuapara-PI.

5.2.30 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2018 (SIMP nº 000096-173/2018), que trata da Correição Ordinária Interna da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI.

5.2.31 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 20/2017 (SIMP nº 000045-081/2017), instaurado para investigar e apurar supostos valores repassados à Universidade Federal do Piauí para manter a Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Pública e Estratégica durante a gestão administrativa correspondente a 2013 a 2016.

5.2.32 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 004/2015 (SIMP nº 000501-085/2015), instaurado para

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

apurar possíveis ilícitos e irregularidades praticadas em pagamentos indevidos de ajuda de custo por vereadores como Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, nas gestões 2013/2014 e 2015/2016, respectivamente.

5.2.33 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 004/2005 (SIMP nº 000186-208/2017) em Inquérito Civil, para apuração de possível degradação ambiental decorrente de empreendimento de pesquisa/exploração de mineral (diamantes) através da empresa DM Mineração Ltda., no Município de Gilbués-PI.

5.2.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 03/2018, cujo objetivo é exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

5.2.35 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 04/2018, cujo objetivo é exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

5.2.36 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 020/2017 (SIMP nº 001360-199/2017), instaurado para apurar a regularidade da oferta da carga horária mínima de 800 horas distribuídas em pelo menos 200 dias letivos aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Cocal dos Alves-PI.

5.2.37 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2017 (SIMP nº 000151-232/2017), instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do PPICP nº 002/2015 entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o empreendimento Guerra e Gadelha Comércio e Serviços Ltda. (Auto Posto Três Irmãos).

5.2.38 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000188-232/2017, instaurado para apurar possíveis irregularidades na imposição do controle de ponto eletrônico para os agentes comunitários de saúde e de endemias lotados na zona rural.

5.2.39 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000207-232/2017, que tem por objeto a realização de coleta de material genético para fins de exame de DNA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.2.40 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2017 (SIMP nº 000062-232/2017), instaurado a fim de verificar a concessão de férias aos membros do Conselho Tutelar de Parnaguá, bem como assegurar a continuidade dos seus serviços.

5.2.41 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano dos Inquéritos Cíveis: 02/2017 (SIMP nº 000111-063/2016), instaurado para apurar possível irregularidade na profissão de mototaxista, no Município de Campo Maior; 04/2017 (SIMP nº 000107-063/2016), instaurado para apurar notícia de que o Hospital Regional de Campo Maior – HRCM, hospital de propriedade do Estado do Piauí, entregou em possível comodato todos os seus equipamentos médico-hospitalares de obstetrícia ao terceirizado SUS denominado Maternidade Sigefredo Pacheco, a fim de que esta unificasse, no território dos Carnaubais, o serviço de obstetrícia prestado pelo SUS.

5.2.42 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 105/2017 no Procedimento Administrativo nº 05/2018, tendo por objeto a realização de procedimento cirúrgico em adolescente.

5.2.43 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2018, para acompanhamento e adoção das medidas necessárias quanto à situação de vulnerabilidade e cárcere privado vivenciada por senhora deficiente mental e visual.

5.2.44 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matia Olímpio. Assunto: prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo da Notícia de Fato nº 017/2018 (SIMP nº 000210-229/2018), que trata de remoção arbitrária.

5.2.45 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação do prazo por mais de 1 (um) ano dos Inquéritos Cíveis: 038/2017 (SIMP nº 000040-063/2015), instaurado para apurar notícia de que os Municípios de Campo Maior, Sigefredo Pacheco, Nossa Senhora de Nazaré e Jatobá do Piauí não estariam alimentando, nos moldes legais, o Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, portanto, afrontando o disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 141/2012; e 043/2017 (SIMP nº 000019-063/2017), instaurado para apurar notícia de que a Eletrobrás estaria impondo, como condição ao religamento do fornecimento de energia elétrica a consumidores em geral, o pagamento integral, relegando o disposto no art. 11 e 118, §3º da Resolução ANEEL 414/2010.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.2.46 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 019/2017 (SIMP nº 001359-199/2017), instaurado para apurar a regularidade da oferta da carga horária mínima de 800 horas distribuídas em pelo menos 200 dias letivos aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Cocal-PI.

5.2.47 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 016/2018 (SIMP nº 000209-229/2018), que tem por objeto a apuração de suposto crime de injúria.

5.2.48 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 017/2018 (SIMP nº 000210-229/2018), que tem por objeto a apuração de remoção arbitrária de servidor público; e arquivamento da Notícia de Fato nº 017/2018 (SIMP nº 000210-229/2018), que tem por objeto a apuração de alagamento em residência, em virtude da Prefeitura ter criado uma “barragem” (entulhos) às margens do Riacho “Roncador”.

5.2.49 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação por mais 1 (um) ano do prazo de conclusão dos Inquéritos Cíveis: nº 028/2017 (SIMP nº 000180-063/2014), instaurado para apurar notícia que o então Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco-PI, quando da prestação de contas de 2010, não remeteu ao TCE-PI o balancete mensal referente ao mês de dezembro de 2010; 034/2017 (SIMP nº 000103-063/2014); instaurado para apurar notícia de contratação sem prévio procedimento licitatório no período de 2010 a 2013 pelo Município de Campo Maior para aquisição de gêneros alimentícios; 036/2017 (SIMP nº 000060-063/2017), para apurar possível inobservância do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI quanto a execução da carga horária de trabalho instituída na Portaria GM/MS nº 2.167/2001, bem com a indefinição municipal quanto a carga de trabalho a ser exercida pelos profissionais da saúde; e 037/2017 (SIMP nº 000407-060/2017), instaurado para apurar possíveis fraudes em concursos públicos ocorridos no Município de Jatobá do Piauí e de Campo Maior.

5.2.50 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 018/2010 (SIMP nº 000057-199/2017), instaurado para investigar possível ato de improbidade administrativa no pagamento pela Prefeitura Municipal de Cocal de passagens aéreas pelo ex-Prefeito Municipal de Cocal, enquanto afastado do seu cargo.

6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.1 Presidente propõe voto de pesar pelo falecimento do Bispo Emérito Dom Miguel Fenelon Câmara Filho, ocorrido na tarde de quinta-feira, dia 28/06/2018, na cidade de Teresina. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Luís Francisco Ribeiro se associam à proposição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou voto de pesar pelo falecimento do Bispo Emérito Dom Miguel Fenelon Câmara Filho.**

7. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

PARTICIPARAM DA SESSÃO A DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO E DR.^a CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.